

RESOLUÇÃO Nº 018/2015 – CONSEPE
(Referendada pela [Resolução nº 031/2015 – CONSEPE](#))

Acrescenta parágrafos ao art. 21 da Resolução nº 05/2014–CONSEPE, de 18.02.2014, que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso da competência prevista no inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando a solicitação contida no Processo nº 11995/2015, em tramitação na Secretaria dos Conselhos,

RESOLVE, “ad referendum” do CONSEPE:

Art. 1º O art. 21 da Resolução nº 05/2014 – CONSEPE, de 18.02.2014, fica acrescido de §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 21

.....

§ 3º Será concedida, ao acadêmico que reprovar por frequência duas vezes numa mesma disciplina, a possibilidade de apresentar, ao Diretor de Ensino de Graduação, em até 5 (cinco) dias após o final do período letivo, justificativa devidamente comprovada, para a não aplicação do inciso III deste artigo, apresentando os motivos de sua ausência às atividades da disciplina em que foi reprovado por frequência, cabendo à Comissão de Ensino do Centro a análise e decisão do pleito.

§ 4º Serão consideradas, para efeito da perda do vínculo, as reprovações por frequência que ocorrerem a partir do semestre 2015/1.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de julho de 2015

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor da UDESC